

Projeto de Lei n.º 099/2020, de 21 de Dezembro de 2020.

ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO II E DO § 4º, BEM COMO ACRESCENTA O § 9º NO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2009, QUE REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 479, de 21 de dezembro de 2009 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

II - 05 Representantes da sociedade civil, sendo: 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Política Pública de Assistência Social; 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social inscritas do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

(...)

§4º Os representantes do Poder Municipal serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas as políticas sociais e econômicas, como: Assistência Social, Saúde, Educação, Fazenda, Trabalho e Emprego e Outras. A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, assembléia, se possível sob a supervisão do Ministério Público, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim que seja realizado o ato de nomeação através de Portaria do Executivo Municipal.

(...)

§9º É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.”

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá alterar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei, para se adequar as alterações na Lei Municipal nº 479, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e dá prazo de 90 dias para as devidas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
21 de Dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, para assim garantir o exercício do direito à participação democrática dos usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando potencializar as práticas participativas na Política Pública de Assistência Social.

Diante da consideração apresentada, que visa aumentar a participação da população atendida pela Política Pública de Assistência Social e colocar esse público em condição de assumir o protagonismo, para assim reivindicar seus direitos, ao passo que busquem qualificar e aprimorar os serviços socioassistenciais. Deste modo, o usuário do Sistema Único de Assistência Social passa ter a oportunidade de participação direta dentro do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que os conselhos paritários, no campo da assistência social, têm como representação da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social (instituições de defesa de direitos e prestadoras de serviços) e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social. (p. 52, Política Nacional de Assistência Social, 2004)

Considerando a Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020, Ministério da Cidadania;

“Art. 1º Regulamentar a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, que condiciona para o repasse de recursos federais da assistência social aos entes federativos a efetiva instituição e funcionamento do:

I - Conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2º A averiguação da efetiva instituição e funcionamento do conselho de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal será baseada no Censo do Sistema Único de Assistência Social, que verificará:

II - Aferição da paridade no âmbito dos conselhos de assistência social de representantes governamentais e da sociedade civil.

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

“Art. 6º São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS:

XI – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas.

A resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Assistência Social, caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006. Por meio desta resolução o Conselho Nacional de Assistência Social visa estabelecer o protagonismo, autonomia e o direito dos usuários dentro da Política Pública de

Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), considerando e citando os instrumentos normativos de legislação vigente publicados pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado, em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a reestruturação conforme apresentada.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
21 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal